

Bruxelas, 9 de fevereiro de 2022
(OR. fr)

5711/22

ACP 18
FIN 77
PTOM 5
PE-L 2

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	FED – procedimento de quitação: exercício de 2020 Recomendações do Conselho relativas à quitação a dar à Comissão quanto à execução das operações no âmbito dos oitavo, nono, décimo e décimo primeiro Fundos Europeus de Desenvolvimento para o exercício de 2020 – Adoção

1. O artigo 11.º, n.º 7, do Acordo Interno relativo ao décimo primeiro Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) determina que a quitação relativa à gestão financeira do Fundo é dada pelo Parlamento Europeu sob recomendação do Conselho, que delibera pela maioria qualificada prevista no artigo 8.º, n.º 3, desse mesmo Acordo (cf. JO L 210 de 6.8.2013, p. 1)¹.
2. O Grupo ACP analisou, na presença de um representante do Tribunal de Contas, o relatório anual deste último sobre os Fundos Europeus de Desenvolvimento relativo ao exercício de 2020, acompanhado das respostas da Comissão às observações do Tribunal (cf. JO C 430 de 25.10.2021, p. 7).

¹ Idêntica disposição consta dos Acordos Internos relativos aos oitavo, nono e décimo FED.

3. No termo dos trabalhos, o Grupo chegou a acordo, ao seu nível, sobre as observações constantes do anexo I, formuladas na sequência da análise que fez do relatório do Tribunal de Contas, e sobre o texto dos projetos de recomendações relativas à quitação.
4. Sob reserva de confirmação pelo Coreper, sugere-se, portanto, que o Conselho:
- aprove as observações do Conselho referentes ao relatório anual do Tribunal de Contas sobre as atividades financiadas pelos oitavo, nono, décimo e décimo primeiro Fundos Europeus de Desenvolvimento (FED), relativo ao exercício de 2020, tal como constam do anexo I;
 - adote as recomendações relativas à quitação a dar pelo Parlamento Europeu à Comissão quanto à execução das operações no âmbito dos oitavo, nono, décimo e décimo primeiro FED para o exercício de 2020, nas versões constantes dos documentos 5553/22, 5554/22, 5555/22 e 5557/22, ultimados pelos juristas-linguistas;
 - transmita as recomendações ao Parlamento Europeu, bem como as observações que constam do anexo I, e aprove, para o efeito, o projeto de carta constante do anexo II.
-

Observações do Conselho referentes ao relatório anual do Tribunal de Contas¹ sobre as atividades financiadas pelos oitavo, nono, décimo e décimo primeiro Fundos Europeus de Desenvolvimento (FED) relativo ao exercício de 2020

1. O Conselho congratula-se com o facto de, na opinião do Tribunal de Contas Europeu (TCE), as contas dos FED relativas ao exercício financeiro de 2020 refletirem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira, os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida, em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista.
2. O Conselho toma nota das conclusões do TCE, segundo as quais:
 - as receitas dos FED não estavam afetadas por um nível significativo de erro;
 - as operações de pagamento dos FED estavam afetadas por um nível significativo de erro.
3. O Conselho regista que o relatório do TCE sobre as atividades dos FED respeitante ao exercício de 2020 mostra que o nível de erro estimado aumentou 0,3 pontos percentuais face ao nível de erro estimado em 2019 e ainda não ficou abaixo do limiar de materialidade de 2 %.
4. O Conselho está preocupado com o facto de os pagamentos dos FED subjacentes às contas relativas ao exercício de 2020 estarem materialmente afetados por erros, com um nível de erro estimado de 3,8 %. Congratula-se, porém, com o facto de a percentagem relativa do tipo de erro "incumprimento grave das regras aplicáveis à contratação pública" ter sido significativamente mais baixa em 2020 do que em 2019. No entanto, observa com preocupação que as categorias de erros "ausência de documentos comprovativos essenciais" e "despesas inelegíveis" representam mais de 75 % do nível de erro estimado.

¹ JO C 430 de 25.10.2021, p. 7.

5. O Conselho regista que a Comissão e os seus parceiros de execução cometeram mais erros nas operações relacionadas com as subvenções e os acordos de contribuição e de delegação celebrados com organizações internacionais, sendo que 40,3 % das operações examinadas estavam afetadas por erros quantificáveis, representando 94,2 % do nível de erro estimado total.
6. O Conselho continua preocupado com as constatações do TCE, segundo as quais, em vários casos, a Comissão dispunha de informações suficientes para evitar – ou para detetar e corrigir – os erros antes de aceitar as despesas, podendo, se se tivesse servido de todas as informações ao seu dispor, ter reduzido o nível de erro estimado em 1,19 pontos percentuais. O Conselho está igualmente preocupado com o facto de, à semelhança de anos anteriores, a frequência de erros apontar para insuficiências nos controlos *ex ante* e nos relatórios de verificação das despesas e exorta a Comissão a intensificar esforços para prevenir, detetar e corrigir erros, a prestar mais atenção aos controlos *ex ante* e a tomar medidas para corrigir as insuficiências existentes.
7. O Conselho regista que em três domínios, a saber, o apoio orçamental, as despesas administrativas e as operações em que foi aplicada a "abordagem nocional", não foram detetados erros.
8. O Conselho salienta a importância de assegurar que o TCE tenha acesso a todos os documentos necessários à execução do seu trabalho e concorda com a recomendação do TCE a este respeito, exortando a Comissão a assegurar que as disposições conexas dos acordos de contribuição e de delegação com organizações internacionais sejam devidamente aplicadas.
9. O Conselho congratula-se com o facto de, em 2020, a Comissão ter adotado um plano de ação para corrigir as insuficiências na aplicação do seu sistema de controlo interno, tendo transferido cinco ações de anos anteriores e acrescentado duas novas ações, a saber, reduzir o apuramento excessivo de pré-financiamentos e realizar uma avaliação da utilização dos novos cadernos de encargos para verificação das despesas.

10. O Conselho congratula-se com o facto de, no seu estudo de 2020 sobre a taxa de erro residual (TER), a Comissão ter estimado que esta ficaria abaixo do limiar de materialidade de 2 % pelo quinto ano consecutivo. No entanto, manifesta a sua preocupação com a conclusão tirada pelo TCE, segundo a qual o estudo de 2020 sobre a TER tem limitações que podem contribuir para a subestimativa da TER, nomeadamente devido à confiança excessiva nos trabalhos de controlo anteriores, à concentração excessiva em áreas de risco reduzido da população e a deficiências no método de estimativa da TER. Ao mesmo tempo, o Conselho toma nota das respostas dadas pela Comissão a este respeito.
11. O Conselho está preocupado com o facto de não existir um procedimento que exija que o contratante responsável pela TER comunique à Comissão casos de suspeita de fraude e concorda com a recomendação do TCE no sentido de estabelecer essa obrigação.
12. O Conselho toma nota da inexistência de reservas sobre a regularidade das operações subjacentes pelo segundo ano consecutivo desde o relatório anual de atividades (RAA) de 2019. No entanto, manifesta a sua preocupação com a constatação do TCE, segundo o qual esta inexistência é injustificada e se deve às limitações do estudo sobre a TER e à aplicação da regra de minimis, que introduz um duplo limiar para as reservas financeiras, podendo criar uma imagem enganadora dos riscos no domínio de competência da Comissão. Ao mesmo tempo, toma nota da observação da Comissão de que o estudo sobre a TER é apenas um elemento do seu sistema de controlo interno e que os casos em que a regra de minimis foi aplicada são devidamente referidos no RAA, mesmo que sobre eles não seja emitida qualquer reserva.
13. O Conselho congratula-se com os esforços envidados pela Comissão no sentido de melhorar a qualidade do seu próprio sistema de controlo interno, nomeadamente através da adoção de planos de ação e do prosseguimento da aplicação das medidas neles previstas.
14. O Conselho reconhece os progressos satisfatórios alcançados em termos de execução do plano de ação de 2018 e o facto de sete das nove ações identificadas no plano de ação de 2019 terem sido concluídas. Entretanto, fica a aguardar o próximo relatório anual do TCE e a sua avaliação do balanço da execução do plano de ação da Comissão para 2020, em especial no que diz respeito às quatro ações ainda em curso.

15. O Conselho congratula-se com os esforços envidados pela Comissão para reduzir os antigos pré-financiamentos e as autorizações por utilizar, bem como o número de contratos caducados. Regista com satisfação que, apesar das dificuldades relacionadas com a pandemia de COVID-19, a Comissão cumpriu a meta de redução dos contratos caducados e excedeu a meta de redução dos antigos pré-financiamentos e das autorizações por utilizar.
16. Apraz ao Conselho registar a constatação da análise de seguimento realizada pelo TCE, segundo a qual a Comissão executou totalmente cinco das seis recomendações relativas a 2017 e uma na maior parte dos aspetos. O Conselho toma nota da constatação de que duas recomendações relativas a 2018 foram executadas em alguns aspetos e de que a Comissão continua a tomar medidas para resolver as questões identificadas pelo TCE. No que toca à recomendação 2 relativa a 2019, não aceite pela Comissão e reiterada no relatório respeitante a 2020, o Conselho exorta a Comissão e o TCE a chegarem a um entendimento comum sobre a aplicação da regra de minimis.
17. De comum acordo com o TCE, o Conselho reconhece que deverão ser introduzidas melhorias em determinados domínios importantes e apoia as recomendações dirigidas pelo TCE à Comissão no sentido de:
- a) Tomar medidas para que as organizações internacionais facultem ao Tribunal acesso pleno, ilimitado e oportuno aos documentos necessários ao desempenho das funções que lhe foram confiadas pelo TFUE, e não apenas em formato de leitura (que a Comissão aceitou);
 - b) Emitir reservas respeitantes a todos os domínios em que se detete um nível de risco elevado, independentemente da quota-parte que representem na totalidade das despesas e do seu impacto financeiro (que a Comissão não aceitou); e
 - c) Estabelecer a obrigação de o contratante responsável pelo estudo sobre a TER comunicar à Comissão qualquer suspeita de fraude contra o orçamento da UE detetada durante os trabalhos que consagre ao estudo sobre a TER (que a Comissão aceitou).

18. O Conselho, tendo embora registado as conclusões e recomendações do TCE, toma igualmente nota das respostas da Comissão.
 19. Por último, o Conselho regista com satisfação que a saída do Reino Unido da União Europeia não teve qualquer impacto financeiro nas contas dos FED de 2020 e que estas refletem corretamente a situação do processo de saída em 31 de dezembro de 2020.
-

PROJETO DE CARTA

para: Presidente do Parlamento Europeu

de: Presidente do Conselho

Senhora Presidente,

Envio por correio separado as recomendações do Conselho, de 15 de março de 2022, relativas à quitação a dar à Comissão quanto à execução das operações do oitavo¹, nono², décimo³ e décimo primeiro⁴ Fundos Europeus de Desenvolvimento para o exercício de 2020, acompanhadas das observações do Conselho⁵ referentes ao relatório anual do Tribunal de Contas sobre as atividades financiadas pelos oitavo, nono, décimo e décimo primeiro Fundos Europeus de Desenvolvimento (FED), relativo ao exercício de 2020.

[Fórmula de cortesia].

-
- ¹ Doc. 5553/22 ACP 10 FIN 41 PTOM 1.
 - ² Doc. 5554/22 ACP 11 FIN 42 PTOM 2.
 - ³ Doc. 5555/22 ACP 12 FIN 43 PTOM 3.
 - ⁴ Doc. 5557/22 ACP 13 FIN 44 PTOM 4.
 - ⁵ Doc. 5711/22 ACP 18 FIN 77 PTOM 5 PE-L 2.